MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.11109-1/2026
Processo: DDLAE.13494-2/2026

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
MARANGATU 7 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.	42.066.900/0001-81

EMPREENDIMENTO

NOME

MARANGATU 7 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.008847-1	24354

ATIVIDADES

ATIV.48065

CONTROLE DE PRAGAS E ERVAS DANINHAS COM USO DE HERBICIDAS, EXCETO NO USO DE AGROTÓXICOS E AFINS REGISTRADO NO MAPA EM PERÍMETRO URBANO, POVOAÇÕES OU NAS PROXIMIDADES DE RESIDÊNCIAS OU ESCOLAS COM FINALIDADE DE CAPINA QUÍMICA. (D0047)

Município:	Coordenadas Geográficas:
Brasileira (PI)	04°07'51.00"S / 41°26'55.00"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.448611111111106, -4.130833333333333)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 15/09/2026 às 12:52
[Vh8XgWbeFnSWKXqCG8Mc5xDIY2FRLiB7mHtGEpIuXS6of3OMIiPbUDZtziZe2n6b]

Emitido eletronicamente em 15/09/2026 12:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.53146-0/2026.258E.E598.062F]



DETALHAMENTO

Controle químico da vegetação no parque solar fotovoltaico, destinado à manutenção das áreas operacionais e faixas de serviço, visando evitar a obstrução dos equipamentos, preservar a integridade dos módulos fotovoltaicos e demais estruturas associadas, garantir condições adequadas de operação e manutenção e reduzir riscos de incêndio e degradação da infraestrutura do empreendimento.

A presente DECLARAÇAÕ DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO ESTADUAL foi emitida considerando o processo administrativo DDLAE.13494-2/2026, no qual as atividades na forma como declaradas foram consideradas de impacto ambiental insignificante/inexistente e atendeu, assim, aos critérios estabelecidos na legislação, conforme declarado a seguir:

Pergunta	Resposta
Localizada em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas?	Não
Localizada no bioma Mata Atlântica e implica corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006?	Não

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 15/09/2026 às 12:52
[Vh8XgWbeFnSWKXqCG8Mc5xDIY2FRLiB7mHtGEpIuXS6of3OMIiPbUDZtziZe2n6b]

Pergunta	Resposta
Localizada na Zona Costeira e implica em alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988?	Não
Localizada em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida?	Não
Desenvolvida em área de Preservação Permanente (APP)?	Não
Gera resíduos perigosos?	Sim
Estoca, armazena e usa produtos perigosos em grande quantidade?	Não

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;

ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;

iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;

iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;

v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.

vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.

vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.

ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.

x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 15/09/2026 às 12:52
[Vh8XgWbeFnSWKXqCG8Mc5xDIY2FRLiB7mHtGEpIuXS6of3OMIiPbUDZtziZe2n6b]

xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Recomenda-se priorizar métodos mecânicos ou manuais para o controle da vegetação, utilizando produtos químicos somente quando tecnicamente necessários, mediante emprego de herbicidas devidamente registrados e autorizados, observando as dosagens e condições de uso. A aplicação deverá ser localizada e dirigida, evitando atingir módulos, equipamentos, vegetação nativa, corpos hídricos, nascentes, APPs e áreas ambientalmente sensíveis, bem como ser suspensa em condições de chuva ou ventos fortes. Deverão ser observados os procedimentos de armazenamento, manuseio e destinação das embalagens e resíduos, com utilização de EPIs e capacitação dos trabalhadores. O empreendedor deverá manter registros das aplicações e realizar o monitoramento das áreas tratadas, prevenindo impactos sobre o solo, recursos hídricos, fauna e vegetação não alvo, além de adotar o manejo da vegetação como medida de prevenção de incêndios e garantia da segurança operacional do empreendimento.

Teresina (PI), 15/09/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 15/09/2026 às 12:52
[Vh8XgWbeFnSWKXqCG8Mc5xDIY2FRLiB7mHtGEpIuXS6of3OMIiPbUDZtziZe2n6b]

Emitido eletronicamente em 15/09/2026 12:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.53146-0/2026.258E.E598.062F]